
DELIBERAÇÃO

-----CATARINA LOPES AVELINO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:

-----CERTIFICA, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 29/10/2019, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:

"DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E TERRITORIAL – PLANO DE PORMENOR DO CHOUPAL E ÁREAS ENVOLVENTES - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR:

-----Informação da DPET, de 23/10/2019, a qual informa o seguinte:

-----A câmara municipal, na sua reunião de 15/10/2019, pronunciou-se desfavoravelmente sobre um pedido de informação prévia para construção de edifício destinado a estabelecimento hoteleiro e comércio, localizado na Av. das Guerras Peninsulares, Choupal, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, tendo por base a falta de enquadramento da pretensão no regime de uso e ocupação do solo definido pelo Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envoltórias (PPCAE), instrumento de gestão territorial que abrange a área de intervenção em causa.

-----Não obstante a pronúncia desfavorável, mas considerando a câmara tratar-se "de um projeto de interesse para a economia do concelho, para a dinâmica das profissões e do setor de restauração e do turismo", deliberou incumbir a DPET de iniciar o procedimento de alteração ao PPCAE.

-----A presente informação tem assim como propósito submeter à consideração do executivo a abertura de um procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envoltórias, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

-----Propõem que a Câmara Municipal delibere:

-----1 - Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envoltórias, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14/05, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e



exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

----- 2 - Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1, do art.º 76.º, do RJIGT);-----

----- 3 - Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2, do art.º 120.º do RJIGT e Decreto-lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4/05), com base nos fundamentos constantes do número 5 da informação em análise;

-----4 - Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do art.º 76.º do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2, do art.º 88.º do RJIGT).-----

-----A câmara, tudo visto, deliberou:

-----1 - Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, nos termos do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14/05, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

-----2 - Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1, do art.º 76.º, do RJIGT);-----

-----3 - Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2, do art.º 120., RJIGT e Decreto-lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4/05), com base nos fundamentos constantes do número 5 da citada informação;

-----4 - Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do art.º 76.º, do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2, do art.º 88.º, do RJIGT).-----

-----5 - Disponibilizar a proposta, para consulta, no átrio do edifício multiserviços da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do concelho e no sítio da internet da Câmara Municipal de Torres Vedras, podendo quaisquer participações/sugestões sobre a mesma ser apresentadas por escrito, no balcão de atendimento do edifício multiserviços da câmara municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt, ou através do sítio da internet da câmara municipal.”-----



Torres Vedras
Câmara Municipal

-----**MAIS CERTIFICA** que a minuta da respetiva ata foi aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

-----**O REFERIDO É VERDADE**-----

Torres Vedras, 29 de outubro de 2019

A Chefe da Divisão Administrativa,
(Despacho 5390 de 23/08/2019)

Catarina Lopes Avelino